

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

THIAGO PIETRE MOREIRA DE SOUZA LIMA

**A NECESSIDADE DA ALTERNÂNCIA DOS PODERES PARA UMA
REAL EXISTÊNCIA DA DEMOCRACIA**

UBÁ-MG

2013

A NECESSIDADE DA ALTERNÂNCIA DOS PODERES PARA UMA REAL EXISTÊNCIA DA DEMOCRACIA

Thiago Pietre Moreira de Souza Lima¹

Ricardo Ferraz Braida Lopes²

RESUMO: O presente estudo aborda reflexões sobre a atual Democracia existente em nosso País, bem como sobre sua evolução ao longo dos tempos. Como foi o processo evolutivo desde o período imperial até nos tornamos uma Democracia. Se existe realmente uma Democracia ou não. E a importância da alternância de poderes para uma real Democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Povo. Constituição Brasileira. Partidos Políticos.

INTRODUÇÃO

Diversas são as posições doutrinárias acerca do que realmente se entende por Democracia, entretanto, todas se encontram em um ponto em comum, qual seja, o fato de que este regime se concretiza através das escolhas feitas pelo povo e para o povo.

Sua existência remonta aos tempos antigos e, ao longo deste trabalho, abordaremos esses primórdios e também sua evolução até os dias atuais. Analisaremos ainda, de forma detalhada, sua existência tanto na forma direta quanto indireta, e a maneira como cada uma era e é aplicada.

Lado outro, estudaremos o conceito de povo, bem como sua composição é formada e, ainda, como é realizado seu governo. Analisaremos de forma detalhada a expressão “o governo do povo, pelo povo e para a povo”, a fim de entendermos essa máxima democrática.

¹ Acadêmico do 10º período do Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), Ubá/MG. E-mail: thiagopietre@hotmail.com

² Professor Orientador. Professor no Curso de Direito na Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), Ubá/MG. Professor especialista em Ciências Penais, pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora/MG. Mestrando em Estudos Literários, pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora/MG. E-mail: ricardofbraida@gmail.com

Outrossim, temos o sistema eleitoral e toda sua evolução, esta composta desde o período imperial – ano 1822 – até o atual sistema vigente – ano 1964/1965. Como encontra-se definido o atual sistema e quais heranças trouxe dos anteriores.

Continuando o caminhar evolutivo do trabalho, trataremos das constituições já adotadas pelo Brasil, e também da atual constituição vigente, de forma a estudarmos a evolução da democracia ante as constituições já instituídas e a atual posição em que se encontra a democracia em nossa Carta Pátria vigente.

Assim, não restam dúvidas de que um comparativo entre a atual constituição e a sua visão de democracia será realizado para uma melhor compreensão sobre quais foram as alterações sofridas ao longo dos anos e de como é abordado esse regime nos dias de hoje. Em outras palavras, como a democracia é abordada pela constituição e como seu funcionamento é dado pela mesma.

Por último, é feita uma análise do que é partido político, bem como da sua real necessidade para o povo e para o sistema democrático. Trataremos da pergunta “quem governa, o partido ou o candidato?” Explicaremos a importância da alternância dos poderes e de se evitar uma estagnação dos mesmos governantes por muito tempo no poder.

CAPÍTULO 1 – DEMOCRACIA

1.1 - CONCEITUANDO DEMOCRACIA

Nas palavras de Abraham Lincoln³, pronunciadas em seu discurso durante a consagração do cemitério da cidade de Gettysburg, entende-se por Democracia “o governo do povo, pelo povo e para o povo” (LINCOLN, 2001: 31), ou seja, o poder emanado do povo, haja vista o princípio da soberania popular, princípio fundamental do regime democrático.

Diversas são as posições doutrinárias acerca do que se realmente entende por Democracia, entretanto, todas se encontram em um ponto em comum, qual seja, o fato de que este regime se concretiza através das escolhas feitas pelo povo e para o povo. Pois, como o próprio nome sugere, *Demokratos*⁴ é o governo do povo.

³ 16º presidente dos Estados Unidos, posto que ocupou de 1861 até seu assassinato em 1865. (LINCOLN, 2001: 2)

⁴ O termo democracia tem origem nas palavras gregas **demo** (povo) + **kratos** (poder). (FORASTIERI, 2010: s.p.)

Contudo, isso nem sempre foi assim. A visão de Democracia passou por diversas modificações. Podemos perceber essas transformações ao analisar o conceito de Democracia ateniense e compará-lo com nossa atual visão de Democracia, senão vejamos:

Antigamente, na Grécia Antiga, entendia-se por Democracia o direito de decidir o destino da *Pólis*⁵ aos homens maiores de 21 anos. Ressalte-se ainda que, naquele período, as mulheres eram colocadas em igual patamar aos escravos, ou seja, tanto um quanto outro não tinham direito ao voto. Não podemos deixar de lembrar que, na Democracia ateniense, aqueles que possuíam a capacidade de expressar suas vontades faziam-nas através do voto e da palavra, em outras palavras, de forma direta, sem a necessidade de um representante para que as ideias de cada cidadão fossem levadas em consideração. Assim, era a famosa “Democracia” de Atenas. (BONAVIDES, 2000: 347)

Lado outro, ao analisarmos de forma conjunta os artigos 3º, I e 1º, parágrafo único, ambos da Constituição Federal da República de 1988, perceberemos que a Democracia deve ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, em que o poder emana do povo e deve ser exercido em proveito do mesmo, na forma direta (o povo pelo povo) ou indireta por seus representantes eleitos. (YODA, s.a.: s.p.)

1.2– AS FORMAS DE DEMOCRACIA

Como explanado acima, a Democracia pode existir tanto em sua forma pura (direta) quanto em sua forma impura (indireta). Na primeira, o povo expressa sua vontade por meio do voto direto em cada assunto que lhe é importante; já na segunda, trata-se da vontade do povo expressada por intermédio de seus representantes eleitos pela via eleitoral.

Assim, necessário é uma análise mais detalhada de cada uma das formas, para uma melhor avaliação do presente estudo.

1.2.1 – DEMOCRACIA DIRETA

Filósofos como Hegel, Nietzsche e Rousseau acreditavam que verdadeiramente livre foi o homem grego, pois, naquele período, a Democracia que regia a sociedade grega era inspirada na soberania do governo de opinião, sendo, desta forma, exercida imediata e diretamente pelo povo. (BONAVIDES, 2000: 349/350)

⁵ Como eram conhecidas as Cidades-Estado na Grécia Antiga. (BONAVIDES, 2000: 347)

A Democracia direta, em sua forma conceitual, nada mais é do que a participação de todos os cidadãos em todas as questões que lhe são concernentes, em outras palavras, poderíamos dizer que governantes e governados se confundem no exercício do poder estatal, pois não há intermediações.

Logo, notamos tratar-se de uma democracia ideal, sendo certo que esta é, via de regra, materialmente impossível de se alcançar, consoante a complexa formação estrutural da sociedade nos dias de hoje. (BOBBIO, 1997: 49)

Todavia, há exceções. Temos, como exemplo, as regiões situadas na Suíça, onde ainda vigora a Democracia direta. Essas regiões são o cantão⁶ e o semi-cantão (Glaurus e Appenzell Rhodes-Interiores, respectivamente), onde é praticado o “Landsgemeinde⁷”. Imperioso ressaltar que, atualmente, este é o único exemplo de participação popular sem intermediação de representantes. (BRITO, 2011: s.p.)

1.2.2 – DEMOCRACIA INDIRETA

Conforme ilustrado por Rousseau, “se houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens”. (ROUSSEAU, 2008: 92)

De outro lado, afirma Montesquieu que, o povo possui perfeita capacidade de escolha, mas péssima de governo, fazendo-se, desta forma, necessário a utilização de representantes para a pura e real expressão das suas vontades. (BONAVIDES, 2000: 352)

Compilando as ideias, temos Rousseau, dizendo ser impossível atribuir a qualquer homem a qualidade de governante, haja vista as mazelas intrínsecas ao espírito do homem; já em um segundo momento, percebemos Montesquieu atribuindo capacidade relativa aos homens, ou seja, poder para escolher seus governantes, mas não para governar seu povo.

Realizando uma análise conjunta desses pensamentos, podemos extrair o conceito ideal de Democracia Indireta, qual seja: A Democracia Indireta é a utilização da vontade do povo,

⁶ “Os Cantões diz-se em francês: cantons, romanche: cantuns e - na grafia grischun - chantuns, alemão: kantone, italiano: cantoni, mas o "significado suíço" da palavra francesa canton não pode ser confundido com o significado que tem na França, onde um canton é um condado de modo semelhante ao sentido americano da palavra inglesa county.”. (WIKIPEDIA, s.a.: s.p.)

⁷ “Trata-se de uma assembleia anual, aberta a todos os cidadãos com direito de voto dos Cantões, na praça principal da cidade. Eles aprovam as decisões levantando os braços. Ela existia nos pequenos Cantões da Suíça central e oriental. Sua abolição começou no século XIX. O seu procedimento se assemelha quase totalmente ao das assembleias existentes na Antiguidade Clássica.”. (BRITO, 2011: s.p.)

através do sufrágio universal, para a escolha de seus governantes que, conseqüentemente, deverão agir conforme a vontade/necessidade do povo.

Em outras palavras, o que acabamos de dizer é que os representantes do povo nada mais são do que um filtro. Filtro através do qual a vontade da maioria é expressa, de forma que todas as manifestações do pensamento livre são valorizadas, mas sempre com escopo no bem da coletividade.

Por essa análise, podemos perceber que o eleito do povo trata-se de um candidato. Candidato no sentido puro da palavra, tomando-se partida de seu radical – candi –, que representa uma pessoa de boa índole, reto juízo, simples espírito; ou seja, um ser imaculado e inocente. (VOLTAIRE, 2001: 5)

1.3 – O GOVERNO DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Conforme o grande filósofo e também advogado Marco Túlio Cícero, povo é “a reunião da multidão associada pelo consenso do direito e pela comunhão da utilidade”, ou seja, que assumiu capacidade decisória. Em breves palavras, povo é o corpo eleitoral. (BONAVIDES, 2000: 90)

Lado outro, o ilustre doutrinador Luiz Cláudio Borges, em um estudo publicado pela revista Conjur (Consultor Jurídico), na data de 18 de abril de 2012, alegou que “o povo aparece na teoria jurídica da democracia enquanto bloco. Ele é a pedra fundamental imóvel da teoria da soberania popular e fornece como lugar-comum de retórica a justificativa para qualquer ação do Estado.”. (BORGES, 2012: s.p.)

Tendo-se em mente o conceito de povo, passamos ao ponto principal deste subcapítulo, no qual analisaremos as três dimensões que compõe o regime democrático de direito: quem governa, como governa e para quem governa.

Por mais simples que a primeira pergunta se pareça, imprescindível se faz. Quando dizemos que é o povo quem deve governar, devemos entender pela expressão “governo do povo”, um conjunto de ideias em prol do bem da coletividade; do bem comum. A coletividade sempre se mostra superior ao interesse individual para esse regime.

Outrossim, governar pelo povo, significa dizer que os representantes devem sempre agir pautados nas leis fundamentadas e criadas frente à vontade e necessidade do povo, com base nos princípios da legalidade, igualdade e justicialidade. Pois, como ora dito, a lei deve partir do povo, ser utilizada sem discriminação, quer dizer, tanto para o representado quanto para o

representante e, por fim, utilizada como forma de fazer justiça, dando a cada um o que lhe é justo. (BORGES, 2012: s.p.)

Ademais, temos o governo para o povo. Aqui, deve-se compreender que a visão da Democracia é o bem do povo, este entendido como um ente coletivo, a parte e acima de seus membros. Desta forma, todos os cidadãos do povo devem participar do processo deliberativo, tendo este processo, por finalidade, o bem da coletividade, haja vista ser o bem comum de todos. (YODA, s.a.: s.p.)

CAPÍTULO 2 – A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

2.1 – BRASIL E SEUS VARIADOS SISTEMAS ELEITORAIS.

Diversos já foram os sistemas de escolha dos representantes do parlamento. Contudo, os que nos chamam a atenção mostram-se presentes a partir da Constituição de 1934.

Sabe-se que, após a revolução de 1930, o voto passou por algumas modificações. A de maior destaque encontra-se no fato de que o voto passou a ser secreto, dando, de certa maneira, mais liberdade aos eleitores para expressarem suas vontades sem correrem qualquer risco de serem punidos por seus coronéis. (MANFREDINI, 2008: 40)

A seguir, demonstraremos de forma breve a evolução histórica dos sistemas eleitorais adotados no Brasil, desde o período imperial até a era contemporânea. (MANFREDINI, 2008: 40)

2.1.1 – A EVOLUÇÃO DO PERÍODO IMPERIAL (1822) AO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932

Durante o período imperial compreendido entre 1822 a 1855, as eleições eram realizadas através do sistema majoritário de lista por província. Para esse sistema, os eleitores teriam de votar em quantos candidatos fossem necessários para o preenchimento de todos os assentos que coubessem à província, sendo eleitos aqueles que obtivessem o maior número de votos. (MANFREDINI, 2008: 40/42)

Aqui, dois pontos merecem destaque. O primeiro é o fato de que os suplentes também eram escolhidos na mesma eleição, de forma predeterminada, ou seja, ficariam escolhidos como

suplentes os candidatos imediatos em votos aos eleitos. Segundo ponto de destaque é de que a eleição se dava de forma indireta, sendo a forma direta introduzida apenas em 1881. (MANFREDINI, 2008: 41)

Já em 1855, através da Lei dos Círculos⁸, foi introduzido o sistema distrital, segundo o qual cada eleitor, em seu distrito, deveria votar em um candidato para deputado e um para suplente, elegendo-se aqueles que obtivessem o maior número de votos. Assim, cada distrito ficaria limitado a apenas um deputado e, quanto aos suplentes, estes deveriam se candidatar/se inscrever especificamente para este cargo. (FERREIRA, 2005: 155/156)

Na data de 18 de agosto de 1860, foi instituído um novo decreto, conhecido como a segunda Lei do Círculo, que tinha por escopo a alteração de alguns artigos da primeira Lei do Círculo. Com a entrada desse novo decreto realizou-se a ampliação dos distritos eleitorais e, com relação ao número de deputados, este foi aumentado para três por distrito. (FERREIRA, 2005: 159)

Em 1875, foi criada a Lei do Terço, um importante marco para a história brasileira. Ressalta-se que esta lei não se tratava de um processo proporcional, haja vista dividir os cargos eletivos a ser preenchidos de forma desigual, sendo dois terços referentes à maioria e um terço referente à minoria. Desta forma, o eleitor votava apenas para dois terços das vagas. (FERREIRA, 2005: 209/211)

Não foi por mera causalidade que o Brasil conheceu a Lei do Terço. Esta foi uma ferramenta de importante utilização, vez que passou a impedir estratégias fraudulentas da época, como, por exemplo, o interessado que era impedido de alistar-se para concorrer aos cargos eletivos. (CAMPOS, 2009: 6)

Imperioso ressaltar que, nesta data e por impulso desta lei, foi criado o primeiro título eleitoral. Ainda mais, como ora dito, com a criação do título de eleitor, as pessoas passaram a ser qualificadas de forma prévia, possibilitando um maior controle sobre as possíveis candidaturas requeridas, de forma a verificar se válidas ou não. (CAMPOS, 2009: 6)

Com a introdução da Lei Saraiva ou como também era conhecida Lei do Censo, em 1881, foi instituída a eleição direta. O sistema passou a eleger, novamente, apenas um deputado

⁸ “Em 19 de setembro de 1855, o imperador assinou decreto de nova lei eleitoral elaborada na Assembléia Geral Legislativa. Não revogava a Lei Eleitoral de 19 de agosto de 1846. Simplesmente alterava-a. A nova lei eleitoral de 19 de setembro de 1855 era curta, somente 20 artigos, mas modificava profundamente o processo eleitoral até então vigente. Foi chamada, na época, de Lei dos Círculos. Façamos, a seguir, uma exposição dessa nova lei eleitoral. A Lei Eleitoral geral, de 19 de agosto de 1846, continuaria vigorando, quanto à qualificação de eleitores, restrições do voto, exigências para ser candidato a deputado, senador, ou membro dos legislativos provinciais, processo das eleições indiretas, etc. A alteração foi unicamente quanto à eleição dos deputados e membros dos legislativos provinciais.”. (FERREIRA, 2005: 150)

por distrito, sendo necessário a maioria absoluta dos votos para eleição do candidato. (MANFREDINI, 2008: 41)

Sabe-se que hoje nas eleições para prefeito das grandes cidades, não existindo um candidato com a maioria absoluta dos votos, necessário se faz um segundo turno para obtenção desse quantum, onde apenas os dois candidatos com o maior número de votos no primeiro turno concorrem. Assim, também acontecia naquela época. Caso um deputado não atingisse a quantia necessária, qual seja a maioria absoluta dos votos, era realizado um segundo turno, do qual fariam parte apenas os dois candidatos mais votados. Disponível em (MANFREDINI, 2008: 43)

Como foi explicado acima, essa lei também ficou conhecida como Lei do Censo, haja vista que passou a cadastrar os eleitores, de forma a ter um maior controle sobre quem poderia exercer seus direitos de cidadania. Tal lei não visava a exclusão social ao selecionar seus eleitores, mas pelo contrário, consoante o fato de a maioria da população daquela época ser composta por analfabetos, o seu real interesse era o de formar uma sociedade mais capacitada de perceber os problemas existentes e solucioná-los. (CAMPOS, 2009: 6)

Chegamos ao ano de 1889. Ano da eleição que formaria a Assembleia Geral Constituinte. Como era realizado no início do Império, estariam eleitos os candidatos que obtivessem o maior número de votos enquanto existissem vagas para ser preenchidas. As eleições eram realizadas através do sistema de lista completa por Estado.

Ressalta-se que resquícios da Lei do Terço ainda eram aqui percebidos, pois, no ano seguinte, ano de 1892, um novo sistema misto foi implementado pela Lei nº. 35, onde ficava restabelecido o sistema distrital de três deputados, somado ao sistema de lista incompleta. Nessa nova forma de eleição, o eleitor votaria em 2/3 do número de deputados do distrito, ficando a quantia restante, qual seja 1/3, destinada a ocupação pela minoria, conforme ocorria na Lei do Terço. (CAMPOS, 2009: 6)

Em 15 de novembro de 1904, foi sancionada a Lei Rosa e Silva, que trouxe grandes inovações ao sistema eleitoral. Já em seu artigo 1º dizia que somente poderiam votar o cidadão brasileiro maior de 20 anos, que fosse alistado na forma da presente lei. Essa lei também ampliou os distritos e aumentou para o número de cinco os deputados. Com essa lei, foi introduzido o voto cumulativo, através do qual o eleitor deveria votar em apenas quatro nomes, podendo, ainda, acumular seus votos ou parte deles em um só candidato. A quinta vaga, ficaria para as minorias, como forma de tentar assegurar sua representação. (FERREIRA, 2005: 208/210)

Imperioso faz-se ressaltar que, este sistema vigorou até o fim da Primeira República, sendo substituído no ano de 1932 pelo primeiro Código Eleitoral que abaixo também analisaremos. (MANFREDINI, 2008: 60)

2.1.2 – UM BREVE ESBOÇO SOBRE A EVOLUÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL: O CÓDIGO ELEITORAL DE 1932 AO CÓDIGO ELEITORAL DE 1964

De início é de se ressaltar que a atual estrutura do Direito Eleitoral Brasileiro foi baseada na junção da Lei Saraiva com o Código Eleitoral de 1932.

O Código Eleitoral de 1932 foi considerado um sistema muito complexo para a época da sua criação. Ditava normas sobre eleições em fase de primeiro turno e eleições em fase de segundo turno. Sua formação tratava-se de um sistema misto, que era a soma do majoritário de lista com o proporcional. De grande valor se faz destacar que, com este código, foi extinguido o sistema censitário, passando a conceder o direito de voto também as mulheres.

Em 04 de abril de 1935 foi instituída a Lei nº. 48, que alterava o sistema do Código Eleitoral de 1932. A eleição passou a ocorrer de forma que o eleitor votaria em apenas um candidato e não mais em uma lista. Também ocorreram mudanças quanto a forma de eleição no primeiro e segundo turno, conforme prevê os artigos 90 e 94 da referida lei. (LEI Nº 48, DE 1935)

Por um breve período, qual seja de 1937 à 1945, com a Constituição do Estado Novo, a eleição dos membros do Legislativo passou a ser feita através do voto indireto. (MANFREDINI, 2008: 43)

Ano de 1945. Criada na data de 28 de fevereiro a Lei Constitucional nº. 9, que reestabelecia para a Câmara de Deputados a eleição direta, pelo sistema proporcional, conforme reza o art. 46 da referida Lei. (LEI Nº 9, DE 1945)

No mesmo ano, na data de 28 de maio, foi instituída a Lei Agamenon que, ratificou o sistema proposto em 1935 e modificou a distribuição das cadeiras restantes. (MANFREDINI, 2008: 43)

Em data posterior, temos a adoção do Código Eleitoral de 1950, que, por sua vez, “adotou a fórmula D’Hont⁹ que utilizava-se de maiores médias para preenchimento das cadeiras restantes, aos moldes da lei de 1935.”. (MANFREDINI, 2008: 43)

⁹ “O método Hondt é um modelo matemático utilizado para converter votos em mandatos com vista à composição de órgãos de natureza colegial. Este método tem o nome do seu criador, o advogado Belga Victor D'Hondt, nascido em 1841 e falecido em 1901, que se tornou professor de Direito Civil na Universidade de Gand em 1885. Os dois

Por fim, caminhamos rumo ao Código Eleitoral de 1965, vigente nos dias atuais. Esse código manteve o sistema do Código de 1950, contudo, acrescentando que “os candidatos a cargos eletivos deveriam estar registrados em partidos e não podiam concorrer para mais de um cargo ou por mais de uma circunscrição.”. (MANFREDINI, 2008: 43)

CAPÍTULO 3 – UMA ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E DA SUA VISÃO DE DEMOCRACIA

3.1 – HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Antes de navegarmos por este tema tão importante, uma breve análise das Constituições anteriores deve ser feita. Sem nos atermos aos pequenos detalhes, façamos uma rápida retrospectiva sobre o início da Democracia na Constituição brasileira e sua evolução com o passar dos tempos.

Como se sabe, as seis constituições que antecederam nossa atual carta magna são também marcadores de importantes períodos da história brasileira. Inicialmente, destacamos as constituições de 1824 e a de 1891 que marcam, respectivamente, passagens com caráter de independência, senão vejamos: a primeira lembrada pela independência do Brasil; já a segunda pela proclamação da República, mesmo que não legitimada. (LENZA, 2008: 31/36)

Com o caminhar da história, temos a Constituição de 1934, sem dúvida esta foi uma constituição mais democrática do que as anteriores, pois, como estudado no capítulo anterior, nesse período foi instituído o sufrágio secreto e o voto feminino. Ainda mais, destaca-se nesse período, a previsão, pela primeira vez, dos remédios constitucionais mandado de segurança e ação popular. (LENZA, 2008: 41/44)

Antes de falarmos da Constituição de 1937, façamos uma pausa para apreciarmos os pensamentos do nobre professor Boris Fausto. Conforme pensado pelo próprio, o simples passar dos anos; o caminhar sempre retilíneo da história, não é por si só um caminhar evolutivo, pois, os anos mais recentes da história brasileira se encarregam de nos mostrar o contrário do sempre imaginado. (FAUSTO, 2010: 14)

Na Constituição de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas, temos a Carta Constituição mais autoritária entre as já promulgadas. Percebemos a ocorrência de um regresso

tipos de sistemas eleitorais são o sistema Maioritário e o sistema de Representação Proporcional (RP)”. (CNE, s.a.: s.p.)

sobre os direitos fundamentais dos brasileiros. Ocorre o fechamento do parlamento e, ainda, um amplo domínio sobre o Poder Judiciário. (LENZA, 2008: 44/48)

As liberdades expressas na carta de 1934 foram resgatadas com a Constituição de 1946. Voltamos a falar em progresso. Com esta Constituição ocorreram avanços nos direitos e liberdades individuais. (LENZA, 2008: 48/50)

Contudo, novamente, regredimos. Após alguns anos ao Golpe Militar de 1964, para ser mais preciso três anos, foi outorgada a Constituição de 1967. Percebemos, mais uma vez, o autoritarismo do Estado. Nesse período houve grande preocupação com a segurança nacional, haja vista as diversas intervenções militares tanto em sindicatos quanto em instituições democráticas; a cassação dos direitos políticos dos opositores, bem como as práticas governamentais que visavam apenas o beneficiamento da elite, elevando, desta forma, a dívida externa e a inflação famigerada. (LENZA, 2008: 51/54)

Em 05 de outubro de 1988, há 25 anos atrás, foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Dentre todas acima expostas, é a mais democrática que o Brasil já teve, tanto por sua forma de participação quanto que por seu conteúdo. (LENZA, 2008: 58/59)

Certo é que, das Constituições, esta é a que apresentou maior legitimidade popular. Assim, lembrando o momento da sua promulgação e as nobres palavras do ex-presidente da Câmara de Deputados Ulysses Silveira Guimarães, entendemos estar presente e expressa a satisfação do povo. Naquele dia, 05 de outubro de 1988, declarou Ulysses durante o discurso da promulgação que, estava “promulgado o documento da liberdade, da democracia e da justiça social do Brasil.”. (Lourenço & Richard, 2013: s.p.)

3.2 – A DEMOCRACIA E A CONSTITUIÇÃO

Se pararmos para analisar o preâmbulo da nossa atual Constituição, poderemos perceber que a Democracia é tida como elemento central da nova ordem constitucional.

Conforme reza o art. 1º da CRFB/88, a junção dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, em caráter indissolúvel, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Assim, não restam dúvidas de que a presença de um Estado organizado juridicamente é condição necessária para existência da Democracia.

Nada melhor do que começarmos citando o art. 1º, parágrafo único, em conjunto com o art. 14, I, II e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, quando queremos

entender o conceito de Democracia sob os olhos da nossa respeitada Carta Pátria. O primeiro artigo diz respeito ao fato de que todo o poder emana do povo (princípio fundamental da Democracia); o segundo, por sua vez, refere-se às formas de utilização do poder pelo povo (direta ou indireta).

Desta forma, percebemos que a Democracia é um modo de se exercer o poder político, que se encontra concentrado em uma determinada comunidade de pessoas humanas, ou, como já definido no primeiro capítulo deste trabalho, concentrado no povo. (YODA, s.a.: s.p.)

3.2.1 – O FUNCIONAMENTO DA DEMOCRACIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Nesse ponto, importante se faz relembrar os conceitos de Democracia explicados no primeiro capítulo deste trabalho, pois, assim como neles, a Democracia segundo a Constituição também tem por objetivo o bem comum, ou seja, o bem de todos, sendo exercida pelo povo que, por sua vez, utiliza o Estado de Direito como uma instituição que tem por escopo representar os seus interesses/vontades.

Para o real funcionamento da Democracia sob a égide da CRFB/88, é necessário, a junção de dois elementos, quais sejam: a existência de um Estado de Direito organizado juridicamente e de um povo que exerça a sua vontade através de seus representantes.

A combinação, acima indicada, é a Democracia representativa. Temos hoje no Brasil, como regra, a Democracia representativa, ou, como também é conhecida, Democracia indireta, mas, contudo, existem momentos de exceção. Conforme disciplina o art. 14 da CRFB/88, é utilizada a Democracia direta, ou seja, sem a necessidade dos representantes do povo, quando o povo utiliza-se dos seguintes instrumentos: plebiscito, referendo ou ação popular.

CAPÍTULO 4 – A NECESSIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS ALTERNÂNCIAS PARA A DEMOCRACIA

4.1 – DIFERENCIANDO O PARTIDO POLÍTICO IDEAL DO REAL

Inicialmente, devemos apresentar-lhes o conceito ideal de partido político para que, então, possamos confrontá-lo com o seu conceito real, em outras palavras, como realmente é exposto/ mostrado e vivenciado pela sociedade.

Conforme leciona Pietro Virga, partido político “são associações de pessoas com uma ideologia ou interesses comuns, que, mediante uma organização estável (*Partei-Apparati*), miram exercer influência sobre a determinação da orientação política do país.” (LENZA, 2008: 697)

Lado outro, façamos análise de um conceito contemporâneo de partido político. Para o publicista francês Goguel, partido político “é um grupo organizado para participar na vida política, com o objetivo da conquista total ou parcial do poder, a fim de fazer prevalecer as ideias e os interesses de seus membros.” (BONAVIDES, 2000: 450)

Realizando uma análise comparativa desses conceitos, percebemos que o primeiro retrata um grupo criado para representar a vontade da maioria e, em pensamento contrário situa-se o segundo conceito, vez que este objetiva o alcance do poder para saneamento da vontade de seus membros, ou seja, da minoria.

Nas palavras de Bonavides, memoradas por sua grande obra *Ciência Política*, hoje, o partido político “já não é o povo nem a sua vontade geral. Mas ínfima minoria que, tendo os postos de mando e os cordões com que guiar a ação política, desnaturou nesse processo de condução partidária toda a verdade democrática.” (BONAVIDES, 2000: 359)

4.2 – PARTIDOS POLÍTICOS: UM PRINCÍPIO VITAL DO GOVERNO REPRESENTATIVO

Democracia e partido político são hoje duas faces de uma mesma moeda. Não é possível a existência de um sem o outro. Como já estudado nos capítulos anteriores, impossível se faz o regresso à Democracia Direita, vez que alguns requisitos são inalcançáveis nos tempos modernos. O segredo da boa utilização do partido encontra-se em dominar o próprio. (BONAVIDES, 2000: 455)

Esse raciocínio foi desenvolvido pela primeira vez pelo filósofo Edmund Burke, pois, antigamente, na Democracia, não existia lugar para os partidos políticos; a própria constituição, por vezes, deixou de lado questões relacionadas a partidos políticos. (BONAVIDES, 2000: 455)

Ressalta-se ainda que, este raciocínio vem ganhando forças com o passar dos tempos. O constitucionalista James Bryce, em sua obra *Modern Democracies* (*Democracias Modernas*), sustenta a importância dos partidos políticos para a existência do modelo representativo de Democracia. Segundo Bryce, “o espírito e a força dos partidos são tão necessários ao funcionamento do governo quanto o vapor o é à locomotiva.” (BONAVIDES, 2000: 455/456)

4.3 – DIFERENCIANDO PARTIDOS DE FACÇÕES

Como já explicado, partido político nada mais é do que uma aglomeração de pessoas que buscam mudar/orientar a política do país, sempre tendo suas decisões embasadas no interesse da coletividade.

Muitos escritores empregam as palavras partido e facção como sinônimos, contudo, devemos entender ser estas palavras de caráter distinto, pois, quando damos a cada uma seu verdadeiro significado podemos usá-las para distinguir o lado bom do lado ruim da participação política organizada. (BONAVIDES, 2000: 453/455)

Entende-se por partido a organização que tem por objetivo a busca do poder para controle do governo baseado no interesse da coletividade; e, em contrapartida, a facção é moldada pelo interesse de particulares, membros de um determinado grupo que buscam o domínio da máquina partidária para, da forma deles, moldar o governo. (BONAVIDES, 2000: 453/455)

4.4 – QUEM GOVERNA? CANDIDATO OU PARTIDO?

Muito se discute sobre o voto e em quem se está realmente votando. Tendo em vista essa discussão, façamos uma análise, de maneira rápida, sobre quem é o verdadeiro receptor dos votos e se existe ou não uma alternância de poderes.

A própria CRFB/88, em seu art. 17, §, 1º, prevê a impossibilidade de qualquer candidatura avulsa. Sendo expressamente proibido o candidato profissional sem vínculo partidário. Esse dispositivo tem por objetivo a proteção dos partidos eleitorais, visando, sobretudo, impedir a perda do prestígio dos mesmos. (FILHO, s.a.: s.p.)

Dos fatos apresentados, percebemos que na legislação brasileira o cargo conquistado pertence ao partido e não ao eleito. O fato de que toda a propaganda eleitoral, todas as campanhas, promessas sejam feitas pelo candidato, não basta para determiná-lo como receptor dos votos, pois, existe expressa previsão sobre isso, como narrado linhas acima.

Desta forma, podemos afirmar que o cargo não é do candidato, mas sim do partido, consoante o fato de que o candidato nada mais é do que uma representação das ideias políticas de um determinado partido. (FILHO, s.a.: s.p.)

Ainda mais, aliada a esse pensamento, encontra-se a resolução nº 22.610, que trata da desfiliação partidária. Ao realizarmos uma análise do primeiro artigo desta resolução, perceberemos que a desfiliação partidária dada sem justa causa é motivo de perda do cargo eletivo do candidato, quando requerido pelo partido político à Justiça Eleitoral. (Resolução nº. 22.610)

Assim, podemos concluir que muitas vezes quando pensamos estar votando em um candidato diferente para que ocorram mudanças, haja vista a alternância de poderes, apenas estamos trocando os rótulos de uma mesma embalagem, ou seja, continuamos a usufruir do mesmo produto.

4.5 – A IMPORTÂNCIA DA ALTERNÂNCIA DE PODERES

Nas palavras de Euripedes Barbosa Ribeiro, “a chave do cofre sempre nas mãos dos mesmos dá-lhes a impressão de que são os donos dela.”. (RIBEIRO, s.a.: s.p.)

A frase acima exposta, em suma diz que, na ausência da alternância de poder, atitudes contrárias manifestam-se, tais como o excesso de poder, corrupção, preservação dos interesses pessoais, dentre outros.

De muito tempo são as tentativas de deturpação do poder. Sem regredirmos muito na história, mantendo-se fiéis ao estudo deste subcapítulo, ao analisarmos o implemento da emenda constitucional nº 16, percebemos a primeira tentativa de corrompimento do sistema democrático, pois, com o adimplemento dessa emenda, nossa Carta Pátria, passou a possibilitar/prever em seu corpo a reeleição dos candidatos do executivo. (VEJA, s.a.: s.p.)

Conforme alega Marina Silva, a expectativa de mudança faz com que quem esteja no poder faça mais e mais para que continue governando/ para que consiga, se for o caso, retornar ao poder. A alternância de poder é um princípio fundamental da democracia, pois, esta, gera o equilíbrio. Se há dúvidas, basta analisarmos a monarquia ou a ditadura e compará-las a democracia. A resposta é simples. O que nos diferencia daquelas é a alternância de poderes, pois, caso assim não seja, as forças políticas se acomodam e o patrimonialismo se propaga cada vez mais. (SILVA, 2010: s.p.)

CAPÍTULO 5 – CONCLUSÃO

O RESULTADO DA EQUAÇÃO

De todo o exposto, algumas observações e conclusões devem ser realizadas.

Primeiro, percebemos ser impossível o retorno à Democracia direta, haja vista estarmos vivendo um outro século; um novo Mundo.

Ressalto, por oportuno, que mesmo que parássemos para pensar em uma possível evolução tecnológica que pudesse vir a facilitar o uso da Democracia direta, a outra conclusão não chegaríamos senão a de que o retorno seria inviável. Mesmo que existissem outros meios de comunicação, não poderíamos deixar de dizer que o fator tempo seria crucial para a utilização desses recursos.

Percebemos, sem sombra de dúvidas que, o eleitorado, tem dificuldades para exercer seu direito, sendo este de dois em dois ou de quatro em quatro anos. Imagine se colocássemos na mão desse mesmo povo uma gama de decisões para serem tomadas diariamente. Muitos teriam de parar seus afazeres para poderem refletir e decidir o melhor. Outros, por vezes, não se atentariam ao que está lhes está sendo mostrado e decidiriam de qualquer maneira para poderem continuar com suas diversas tarefas.

Aí é que se encontra a verdadeira necessidade de um representante, pois, este, por sua vez, como funcionário do povo, dedica seu tempo pelo povo e para o povo.

Em seguida, entendemos ser a Democracia indireta, em sua forma ideal, um sistema de representação do povo que tende a buscar o bem da coletividade e, em contrapartida, que a Democracia indireta contemporânea, ou seja, a atualmente praticada, tende a apresentar vários vícios em sua execução, perdendo, desta forma, sua essência e passando, por consequência, a ser um governo das minorias.

Ato contínuo, observamos ser a Democracia um sistema de governo do povo, que visa o bem do povo, sendo este entendido como um ente coletivo, a parte e acima de seus membros. Com o intuito de sermos mais didáticos, poderíamos também dizer que a Democracia ignora o interesse do particular e valoriza os interesses da coletividade. Sendo assim, não faz diferença a Democracia ser direta ou indireta ideal, quando nos referimos a sua intenção, pois, tanto o voto direto do cidadão quanto o voto filtrado pelo representante é, sem dúvidas, pautado no mesmo objetivo, qual seja, o bem de todos.

Contudo, uma das críticas realizada neste estudo encontra-se no fato de que a Democracia representativa necessita de um governante e um governado, sendo certo de que ao primeiro é apenas concedido o poder de representação e não de decisão. E não é surpresa para nenhum de nós que os governantes de hoje tendem a tomar decisões embasadas em suas

necessidades. Que estes utilizam-se da Democracia apenas para chegar à posição de poder e, em seguida, se esquecerem da multidão que os elegeu e, para piorar, esquecerem de que se encontram em um governo democrático e passam a tomar decisões pautadas no bem da minoria.

No mais, tenho que ressaltar a ilusão caracterizada pelo atual governo brasileiro. Como foi abordado durante o estudo, diversas foram as mudanças tanto no sistema eleitoral quanto que na constituição do País. Por mais que estas mudanças tenham por objetivo beneficiar o povo, percebemos, na maioria das vezes, as intenções da minoria governante por trás de cada mudança, sempre guiando as modificações de maneira que permaneçam frestas pelas quais poderiam continuar a executar seus movimentos. Vale lembrar a velha expressão “vão-se os anéis, ficam os dedos”.

A nossa atual Carta Magna proíbe a reeleição eterna dos candidatos partidários, tentando, desta forma, proteger-nos do que poderia ser considerado talvez uma ditadura ou monarquia, caso um dos candidatos se mantivesse no governo *ad eternum*. Percebemos que a constituição foi feliz ao conseguir vetar essa situação.

Todavia, o domínio do governo hoje encontra-se nas mãos dos partidos e não dos candidatos. Por mais que votemos em um candidato, conforme o estudo elaborado acima, sabemos que este apenas é a representação da ideologia de um partido, sendo certo que, quem realmente será eleito é o partido.

Assim, chegamos ao ápice deste estudo. A necessidade da alternância de poderes, mas não na forma ilusória como é feita. Em momento algum o objetivo deste estudo é o de atacar alguém, por este motivo, apenas tomarei como exemplo o Partido dos Trabalhadores (PT) para tornar a situação mais fácil de ser visualizada. Este encontra-se no poder desde 2003 e no poder permanecerá, via de regra, até 2014. Ora, senhores! Dizer que houve alternância de poder “é tampar o sol com a peneira”, pois, por mais que o presidente tenha sido substituído, temos ainda no poder o mesmo partido político, com as mesmas ideologias e forma de agir.

A alternância se faz necessária por vários motivos, dentre os quais podemos citar o fato de que um governante quando pressionado e sabendo do risco que corre de perder seus poderes e, futuramente não poder recuperá-los, via de regra, agirá da melhor forma possível para garantir sua permanência no poder, mesmo que não seja de forma ininterrupta. Quero dizer com isso que, quando forçamos a troca de poderes, beneficiamos os governados com a possibilidade de analisar/realizar uma comparação entre o antes e depois; qual forma de governo foi melhor para o povo.

Pelo exposto, atrevo-me a dizer que, necessária é uma atualização da constituição no que se refere a proibição da reeleição eterna do candidato. Essa proibição deve ser estendida também aos partidos para que o princípio da alternância de poder, uma das máximas da Democracia, seja cumprido e o bem da coletividade continue sempre em primeiro lugar.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. **O futuro da Democracia - Uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. 49p.
- BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. 90, 347, 349/350, 352, 359, 450, 453/456p.
- BORGES, L. C. **É preciso identificar o conceito de “povo”**. 2012. s.p. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-18/preciso-identificar-conceito-povo-democracia-brasileira>> Acesso em 07 de outubro de 2013.
- BRASIL. Lei nº 48, de 4 de Maio de 1935. **Modifica o Código Eleitoral**. 04 de Maio de 1935. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-48-4-maio-1935-398002-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 29 de outubro de 2013.
- BRASIL. Lei nº 9, de 28 de Fevereiro de 1945. **Dá nova redação a artigos da Constituição**. 28 de Fevereiro de 1945. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-9-28-fevereiro-1945-365005-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 29 de outubro de 2013.
- BRASIL. Resolução nº. 22.610, de 11 de Março de 2008. Disponível em <http://www.tse.jus.br/internet/partidos/fidelidade_partidaria/res22610.pdf> Acesso em 29 de outubro de 2013.
- BRITO, N. G. S. **O Federalismo e a Democracia na Suíça**. Brasília: 2011. s.p. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.32163&seo=1>> Acesso em 23 de setembro de 2013.

CAMPOS, R. D. S. **O Reino encantado da política: os problemas da implementação do regime democrático no Brasil imperial.** 2009. 6p. Disponível em <http://www.pph.uem.br/cih/anais/trabalhos/757.pdf>> Acesso em 09 de outubro de 2013.

CANTÕES da Suíça. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2006. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Cant%C3%B5es_da_Su%C3%AD%C3%A7a> Acesso em 29 de outubro de 2013.

FAUSTO, B. **História do Brasil.** 13. ed. São Paulo: USP, 2010. 14p.

FERREIRA, M. R. **A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro.** 2. ed. Secretaria de Documentação e Informação do Tribunal Superior Eleitoral, 2005. 155/156, 159, 209/211p. Disponível em <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/eleitoral.html>> Acesso em 08 de outubro de 2013.

FILHO, O. R. **O direito ao preenchimento da vaga do titular é do partido político ou do candidato?.** s.a. s.p. Disponível em http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impressas/integra/arquivo/2012/junho/artigos/o-direito-ao-preenchimento-da-vaga-do-titular-e-do-partido-politico-ou-do-candidato/index6063.html?no_cache=1&cHash=6a12d0dcc116cb5f6b17652f428879fc> Acesso em 21 de outubro de 2013.

FORASTIERI, A. **O país que inventou a democracia: Atenas.** Disponível em <http://noticias.r7.com/blogs/andre-forastieri/2010/08/20/o-pais-que-inventou-a-democracia-atenas/>> Acesso em 29 de outubro de 2013.

LENZA, P. **Direito Constitucional esquematizado.** 12. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008. 31/36, 41/44, 44/54, 58/59, 697p.

LINCOLN, A. **Discursos de Lincoln.** Penguin e Companhia das Letras, 2001. 31p.

LOURENÇO, I. & Richard, I. **Marco entre a ditadura e a democracia, Constituição de 1988 completa 25 anos.** 2013. s.p. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-10-04/marco-entre-ditadura-e-democracia-constituicao-de-1988-completa-25-anos>> Acesso em 15 de outubro de 2013.

MANFREDINI, K. M. **Democracia Representativa Brasileira: O voto distrital puro em questão**. 2008. 40/43p. Disponível em <<http://www.euvotodistrital.org.br/wp-content/uploads/2011/04/Democracia-representativa-brasileira-o-voto-distrital-puro-em-questao.pdf>> Acesso em 07 de outubro de 2013.

MÉTODO de Hondt. In: CNE: Comissão Nacional de Eleições. Disponível em <<http://www.cne.pt/content/metodo-de-hondt>> Acesso em 29 de outubro de 2013.

REVOLUÇÃO de 1930. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2006. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_de_1930> Acesso em 29 de outubro de 2013.

RIBEIRO, E. B. **Democracia é alternância de Poder**. s.a. s.p. Disponível em <<http://www.aaspaetc.com.br/democracia-e-alternancia-no-poder/>> Acesso em 21 de outubro de 2013.

ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social – Princípios do direito político**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 92p.

SILVA, M. **Alternância de Poder**. 2010. s.p. Disponível em <<http://www.minhamarina.org.br/blog/2010/04/alternancia-de-poder/>> Acesso em 21 de outubro de 2013.

VEJA. **Desde quando é permitida a reeleição no Brasil?**. s.a. s.p. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/reeleicao/03.html>> Acesso em 29 de outubro de 2013.

VOLTAIRE, F. M. A. **Cândido ou otimismo**. s.a. Disponível em <http://www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/cv000009.pdf> Acesso em 07 de outubro de 2013. 5p.

YODA, A. J. V. **A Democracia na Constituição Brasileira de 1988**. s.a., s.p. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_75/recensoes/AnaFamily.htm> Acesso em 02 de outubro de 2013.